

Corpo de  
Bombeiros  
Militar



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Ofício Circular nº 257/2021 - CBM

Goiânia, 15 de abril de 2021.

Aos(às) candidatos(as) do Teste de Avaliação Profissional 2021  
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

**Assunto: Julgamento de recursos contra o gabarito preliminar.**

Senhores(as) candidatos(as),

Em cumprimento ao Edital do Teste de Avaliação Profissional - TAP 2021 (000019364046), a Comissão Especial do TAP divulga o julgamento de recursos contra o gabarito preliminar.

De início, informamos que os recursos abaixo não foram analisados por descumprirem o item 9 do Edital, a saber:

- 000019772103 1º Sgt QP/Combatente 02.125 Néviton Jesus da Costa;
- 000019768487 2º Sgt QP/Combatente 01.875 Danilo Crystian Fernandes Fagundes; e,
- 000019777234 2º Sgt QP/Combatente 01.875 Danilo Crystian Fernandes Fagundes.

Os demais recursos cumpriram os requisitos da tempestividade, formalidade e legitimidade. **Tempestividade:** as interposições se deram dentro do prazo fixado no Anexo 1 do Edital; **formalidade:** os recursos estão de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 7 do Edital e foram entregues conforme preconiza o item 9.4 do Edital; e, **legitimidade:** os recorrentes estão regularmente inscritos no certame.

**Questão n. 06 - Provas A e B Combatente e Prova A Músico (Atendimento Pré-Hospitalar)**

**Recorrentes:**

*1º Sgt QP/Combatente 01.937 FERNANDA Vilela Vasconcelos Dourado 000019763189*

*1º Sgt QP/Combatente 02.062 Lucas Vilarinho da Silva 000019767012*

*2º Sgt QP/Combatente 02.380 Divino Moitinha Sobrinho 000019777933*

*2º Sgt QP/Combatente 01.723 Simone Cavalcante Presa 000019772582*

*3º Sgt QP/Combatente 02.845 Cláudio Antônio Oliveira Ferreira 000019752917*

3º Sgt QP/Combatente 02.837 GILDERSON Teixeira Gomes 000019745673

Cb QP/Combatente 03.305 Vasser Ferreira Serbêto 000019768297

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 06.

Em suma, alegam os recorrentes que a afirmativa II é falsa ao trazer que "é rotina que todo atendimento inicie com a Avaliação Primária seguindo o processo mnemônico do XABCDE", pois, todo atendimento se inicia com "avaliar e priorizar a segurança no atendimento". Ainda, aduzem que, em situações específicas, o processo mnemônico é o ACENA ou CABD, dependendo do caso. Por fim, um dos recorrentes alega que a afirmativa I está divergente, pois, a avaliação da circulação pode seguir para o controle/prevenção de choque ou para a ressuscitação cardiopulmonar.

É breve o relato. Segue manifestação.

O gabarito preliminar traz como resposta correta a alternativa "d" da Prova A Combatente e a alternativa "a" da Prova B Combatente e da Prova A Músico, ou seja, "todas afirmativas estão corretas". Conforme ratificado pelos requerentes, as afirmativas estão de acordo com o Protocolo de Suporte Básico de Vida, de onde extraímos *ipsis litteris* das observações contidas nas páginas 27 e 28.

Da afirmativa I destacamos que o Protocolo diz para seguir com protocolo de reanimação cardiopulmonar quando houver pulso radial ausente e pulso central ausente e, na afirmativa, a redação está "pulso carotídeo presente".

Da afirmativa III destacamos que situações específicas possuem, obviamente, atendimentos específicos, porém, a informação da afirmativa é generalizada.

Portanto, constatamos que as afirmativas I e III da questão n. 06 são verdadeiras, conforme o Protocolo de Suporte Básico de Vida.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 06 das Provas A e B Combatente e da Prova A Músico.

### **Questão n. 08 - Provas A e B Combatente e Prova A Músico (Atendimento Pré-Hospitalar)**

**Recorrente:**

3º Sgt QP/Combatente 02.738 Ricardo Gomes Mendanha 000019769164

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 08.

Em suma, alega o recorrente que a afirmativa II é falsa ao trazer que compete ao guarda-vidas possuir Ambu em seu kit de primeiros socorros, tendo em vista que o Manual Operacional de

Bombeiros de Guarda-Vidas estabelece o Ambu como equipamento obrigatório e a redação do Protocolo é entendida como facultativa.

É breve o relato. Segue manifestação.

Conforme ratificado pelo requerente, a afirmativa está de acordo com o Protocolo de Suporte Básico de Vida, de onde extraímos *ipsis litteris* das observações contidas na página 49. Ainda, o enunciado da questão é claro ao direcionar o candidato ao Protocolo de Suporte Básico de Vida e não ao MOB de Guarda-Vidas.

O Protocolo ao definir que a guarnição de resgate ou guarda-vidas deve possuir Ambu, em momento algum, diverge do MOB de Guarda-Vidas tendo em vista que o MOB de Guarda-Vidas estabelece a bolsa de primeiros socorros conforme o Manual de APH do CBMGO.

Portanto, constatamos que a afirmativa II da questão n. 08 é verdadeira, conforme o Protocolo de Suporte Básico de Vida.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 08 das Provas A e B Combatente e da Prova A Músico.

#### **Questão n. 09 - Provas A e B Combatente e Prova A Músico (Atendimento Pré-Hospitalar)**

##### **Recorrente:**

*2º Sgt QP/Combatente 01.876 Danilo Rodrigues de Araújo 000019763330*

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 09.

Em suma, alega o recorrente que as afirmativas II e IV são falsas, pois, não dá pra se saber se os termos “seguimento amputado/avulsionado” se referem a parte que foi extraída/retirada do corpo ou da parte do membro não extraída/não retirada do corpo.

É breve o relato. Segue manifestação.

As afirmativas estão de acordo com o Protocolo de Suporte Básico de Vida, de onde extraímos *ipsis litteris* das condutas no caso de amputação contidas na página 93.

A afirmativa II “Envolve o segmento amputado/avulsionado em gazes ou atadura umedecida em soro fisiológico” está correta e a afirmativa IV “Não colocar o segmento amputado/avulsionado diretamente no gelo, exceto, se for gelo seco” está incorreta por permitir colocar o segmento diretamente no gelo seco; o que é vedado pelo Protocolo de Suporte Básico de Vida.

O Protocolo ao utilizar o termo “segmento” se refere claramente à parte amputada ou avulsionada, ou seja, ao que foi retirado do corpo. O que não foi retirado, obviamente, não está

amputado ou avulsionado.

Portanto, constatamos que na questão n. 09 a afirmativa II é verdadeira e a afirmativa IV é falsa, conforme o Protocolo de Suporte Básico de Vida.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 09 das Provas A e B Combatente e da Prova A Músico.

### Questão n. 12 - Provas A e B Combatente (Salvamento)

#### Recorrentes:

*2º Sgt QP/Combatente 02.380 Divino Moitinha Sobrinho 000019777933*

*2º Sgt QP/Combatente 02.496 Michelle Vasconcelos Pereira 000019764409*

*Cb QP/Combatente 03.593 Elias Alves da Silva 000019746200*

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 12.

Em suma, os recorrentes alegam que a afirmativa II traz 3 tipos de contenção e apresenta 4 ferramentas, induzindo o candidato ao erro.

É breve o relato. Segue manifestação.

A afirmativa II diz que: “Para captura de serpentes os equipamentos de proteção individual são: capacete, óculos, luvas de couro, gandola estendida, perneira ou bota. Qualquer que seja a serpente existem três tipos de contenção e ferramentas: gancho, pinça ou pinção, laço de Lutz e caixa de contenção”. Esta afirmação está de acordo com o Manual Operacional de Bombeiros - Salvamento terrestre, sendo extraída do Capítulo 3 – Contenção de animais, Seção 2 – Contenção de serpentes, pág. 61, não havendo divergências na redação.

A afirmação diz que há 3 tipos de contenção e discrimina 4 tipos de ferramentas necessárias para a captura de animais, sendo, portanto, informações distintas na mesma oração. Ela informa que há 3 tipos de contenção mas os materiais, apesar de servirem para contenção, não estabelecem os tipos de contenção.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 12 das Provas A e B Combatente.

### Questão n. 13 - Provas A e B Combatente (Salvamento)

#### Recorrentes:

*1º Sgt QP/Combatente 02.062 Lucas Vilarinho da Silva 000019767012*

*2º Sgt QP/Combatente 02.496 Michelle Vasconcelos Pereira 000019764409*

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 13.

Em suma, os recorrentes alegam que não há a informação de qual manual a questão está se referindo, tendo em vista que o assunto palco de ferramentas é abordado também no MOB de Salvamento em Altura. Alegam ainda, que a afirmativa IV está incorreta, pois, o próprio manual afirma haver mais possibilidades para o uso do balancinho, que a expressão “que nada mais é” delimita seu emprego apenas na queda de galhos.

É breve o relato. Segue manifestação.

Primeiramente, o edital do certame, no Anexo 6 - Conteúdo, faz referência ao Manual Operacional de Bombeiros - Salvamento terrestre, CBMGO: 2018, sendo o único manual que trata das operações envolvendo árvores em seu capítulo 4. Além disso, por mais que o enunciado não explicita o manual utilizado, traz que o assunto abordado é “ocorrências envolvendo árvores”.

A afirmativa III diz que: “O palco de ferramentas, no corte de árvore, é uma área que deve estar afastada da zona quente, de forma que não atrapalhe a manutenção das ferramentas e abastecimento das máquinas envolvidas”.

Quanto a alegação que o MOB de Salvamento em altura, também referencial adotado no edital, aborda sobre o palco de ferramentas, vimos que a afirmação deste manual não confronta em momento algum o MOB de Salvamento terrestre. Além disso, a afirmativa III foi extraída literalmente do Capítulo 4, Seção 5, do MOB de Salvamento terrestre.

A afirmativa IV diz que: “A técnica do balancinho é utilizada quando há obstáculos que impeçam a queda livre. Empregar-se-á o balancinho, que nada mais é do que uma queda diagonal ou horizontal dos galhos sob controle de cordas, evitando que caiam de uma só vez. O operador do motosserra sempre se afasta do galho no momento da descida”. A afirmação não impede outras possibilidades para o uso do balancinho e, também, em momento algum delimita seu emprego apenas na queda de galhos.

Assim, temos que as afirmativas III e IV são verdadeiras.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 13 das Provas A e B Combatente.

#### **Questão n. 14 - Provas A e B Combatente (Salvamento)**

##### **Recorrentes:**

*2º Sgt QP/Combatente 02.404 Fabrício de Oliveira Milani 000019746139*

*Cb QP/Combatente 03.790 Adriano Rocha Ribeiro 000019773601*

*Cb QP/Combatente 03.680 Jackeline de Souza Nogueira Pinto Guedes 000019775070*

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 14.

Em suma, alegam os recorrentes que a palavra “prensada” foi utilizada de forma incorreta, que o termo correto seria “preso”. Afirmam que o termo “prensado” foi usado no Manual quando se referia a membros prensados e não a vítimas prensadas. Por fim, um dos candidatos alega que foi utilizada a palavra “cabine” e não “cabina”, conforme o manual.

É breve o relato. Segue manifestação.

A questão faz referência ao salvamento de pessoas retidas ou presas em elevadores, tema tratado no Manual Operacional de Bombeiros - Salvamento terrestre, CBMGO, 2018, no Capítulo 5.

O termo "prensada" foi retirado da página 133, "Retirada de vítimas prensadas pelo contrapeso", sendo a afirmação extraída literalmente do MOB de Salvamento terrestre. Quanto as nomenclaturas, tanto "cabine" como "cabina" são utilizadas no manual para definir parte do elevador reservada ao passageiro ou carga, não alterando o significado da questão.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 14 das Provas A e B Combatente.

#### **Questão n. 15 - Provas A e B Combatente (Salvamento)**

##### **Recorrente:**

*1º Sgt QP/Combatente 02.062 Lucas Vilarinho da Silva 000019767012*

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 15.

Em suma, o recorrente alega que a afirmativa abaixo é falsa, pois, na página 41 do MOB de Salvamento em altura, o texto diz que "a força absorvida pelo bombeiro que sofreu a queda não pode chegar a 12KN, limite máximo suportado pelo corpo humano", a saber:

Estudos mostram que em um fator de queda 2, para um homem que pesa em média 100 kg, sem sistema de absorção de impacto, ou seja, impacto estático, a força gerada durante uma queda pode chegar a 2.000 kg. Sabendo-se que o corpo humano suporta, em média, 1.200 kg, sem que ocorra lesões, o caso mencionado acima seria suficiente para acarretar graves lesões na vítima da queda.

É breve o relato. Segue manifestação.

A redação do texto apresentado na questão está idêntica ao manual, não havendo nenhuma alteração. Destacamos que o Manual Operacional de Bombeiros - Salvamento em altura traz informações distintas para “força de choque” e “fator que queda”, e a alegação abordada pelo recorrente é sobre “força de choque” e não sobre “fator de queda 2”, fugindo do tema proposto. Por fim, a referência é o impacto estático em KG e não em KN, e sabemos que 12 KN não corresponde a 1.200kg.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 15 das Provas A e B Combatente.

### **Questão n. 16 - Provas A e B Combatente (Salvamento)**

#### **Recorrentes:**

*3º Sgt QP/Combatente 02.926 Gideone Duques Fernandes 000019771913*

*3º Sgt QP/Combatente 02.883 Roberta Ferreira Marques 000019769637*

*Cb 03.244 Lincoln Eduardo Carrijo Gomes 000019753901*

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 16.

Em suma, os recorrentes alegam que a diagramação de uma das alternativas está incorreta, apresentando a sequência 3-4-1-5-4.

É breve o relato. Segue manifestação.

Primeiramente, o enunciado pede para relacionar numericamente a segunda coluna com a primeira e as alternativas oferecidas como resposta foram: 1-2-3-5-4; 1-4-2-5-3; 2-1-3-4-5; e, 3-4-1-5-4. Apesar de haver erro de digitação numa das alternativas, entendemos que isto não induz o candidato a erro, pelo contrário, tendo em vista que a alternativa está claramente incorreta como possibilidade de resposta, tendo corretamente apenas 2 números dos 5 apresentados.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 16 das Provas A e B Combatente.

### **Questão n. 17 - Provas A e B Combatente (Salvamento)**

#### **Recorrente:**

*Cb QP/Combatente 03.448 Lucas Bento de Menezes 000019746373*

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 17.

Em suma, alega que a afirmativa III “Os equipamentos Básicos do Posto de Guarda-Vidas são: Cilindro de O2 (bolsa de oxigenoterapia), Bolsa de primeiros socorros, Prancha longa, Rádio HT, Placas de sinalização e boias de delimitação de áreas, Ponto de hidratação”; está errada por não relacionar o Ambu.

É breve o relato. Segue manifestação.

A afirmativa relaciona equipamentos básicos do posto de guarda-vidas, conforme o Manual Operacional de Bombeiros de Guarda-Vidas. O Ambu, apesar de sua importância, não está relacionado no manual. O MOB de Guarda-Vidas estabelece a bolsa de primeiros socorros para atendimento adequado, não discriminando quais materiais devem estar presentes nesta bolsa. Assim, o elaborador da questão não poderia incluir material não descrito na referência bibliográfica.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 17 das Provas A e B Combatente.

### Questão n. 19 - Provas A e B Combatente (Salvamento)

#### Recorrentes:

*1º Sgt QP/Combatente 01.929 Fábio Lemos de Oliveira 000019771148*  
*1º Sgt QP/Combatente 01.937 FERNANDA Vilela Vasconcelos Dourado 000019763189*  
*1º Sgt QP/Combatente 02.062 Lucas Vilarinho da Silva 000019767012*  
*1º Sgt QP/Combatente 02.088 Marcelo Pereira Carrijo 000019757831*  
*1º Sgt QP/Combatente 02.236 Wellington Costa da Silva Fulgoni 000019763842*  
*2º Sgt QP/Combatente 02.496 Michelle Vasconcelos Pereira 000019764409*  
*2º Sgt QP/Combatente 01.723 Simone Cavalcante Presa 000019772582*  
*3º Sgt QP/Combatente 02.845 Cláudio Antônio Oliveira Ferreira 000019752917*  
*3º Sgt QP/Combatente 02.837 GILDERSON Teixeira Gomes 000019745673*  
*3º Sgt QP/Combatente 02.733 Reginaldo de Aquino Lopes Junior 000019770906*  
*3º Sgt QP/Combatente 02.797 Rumennyk Araújo 000019765567*  
*Cb QP/Combatente 03.380 César Augusto Fossá 000019755241*  
*Cb QP/Combatente 03.593 Elias Alves da Silva 000019746200*  
*Cb QP/Combatente 03.805 Fernando Vieira de Andrade 000019749822*  
*Cb QP/Combatente 03.553 Hernane Sousa Carvalho 000019767114*  
*Cb QP/Combatente 03.680 Jackeline de Souza Nogueira Pinto Guedes 000019775070*  
*Cb QP/Combatente 03.517 Kleiton Mendes da Silva 000019752606*  
*Cb QP/Combatente 03.271 Luiz Antônio Coletto de Vasconcelos 000019779804*  
*Cb QP/Combatente 03.776 Marcelo Mariano Araújo Pinheiro 000019768759*  
*Cb QP/Combatente 03.407 Roberto Gonçalves Ribeiro 000019778233*  
*Cb QP/Combatente 03.825 Webse da Mota Costa 000019750063*

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 19.

Em suma, alegam que somente a afirmativa III "Grave – ausência de respostas aos estímulos verbais, cessam os tremores, progressiva bradicardia e hipoventilação, possibilidade de fibrilação" está correta e o gabarito preliminar apresentou como resposta "somente duas afirmativas estão corretas".



É breve o relato. Segue manifestação.

O enunciado da questão traz o seguinte:

Questão 19. Sabemos que todas as vítimas afogadas têm hipotermia, mesmo aquelas afogadas em nosso litoral tropical. Julgue as afirmativas abaixo sobre sinais e sintomas de hipotermia:

I – Leve – Letargia, tremores e perda da consciência.

II – Moderada – depressão progressiva do SNV e tremores.

III – Grave – ausência de respostas aos estímulos verbais, cessam os tremores, progressiva bradicardia e hipoventilação, possibilidade de fibrilação.

IV – Profunda – Bradicardia e hiperventilação, fibrilação e PCR.

(...)

Conforme o MOB de Guarda-Vidas, são sinais e sintomas de hipotermia:

- Leve (entre 35°C e 32°C): Depressão progressiva do SNV e tremores;
- Moderada (32°C a 27°C): Letargia, tremores e perda da consciência;
- Grave (26°C a 20°C): Ausência de respostas aos estímulos verbais, cessam os tremores, progressiva bradicardia e hipoventilação, possibilidade de fibrilação;
- Profunda (<20°C): Bradicardia e hipoventilação, fibrilação e PCR.

Assim, podemos observar que somente a afirmativa III é verdadeira e a resposta correta, ao invés de “somente duas afirmativas estão corretas” passa a ser “somente uma afirmativa está correta”.

Diante do exposto, esta Comissão julga **PROCEDENTES** os recursos apresentados, **ALTERANDO** os gabaritos referentes à questão n. 19 das Provas A Combatente para a letra “a” e da Prova B Combatente para a letra “d”.

### **Questão n. 20 - Provas A e B Combatente (Sistema de Comando de Incidentes, Produtos Perigosos e Defesa Civil)**

#### **Recorrentes:**

*1º Sgt QP/Combatente 01.937 FERNANDA Vilela Vasconcelos Dourado 000019763189*

*2º Sgt QP/Combatente 02.404 Fabrício de Oliveira Milani 000019746139*

*2º Sgt QP/Combatente 01.723 Simone Cavalcante Presa 000019772582*

*3º Sgt QP/Combatente 02.878 Andre Luiz da Silva 000019768481*

*Cb QP/Combatente 03.790 Adriano Rocha Ribeiro 000019773601*

*Cb QP/Combatente 03.683 Bernard Bacelar de Oliveira 000019771840*

*Cb QP/Combatente 03.553 Hernane Sousa Carvalho 000019767114*

*Cb QP/Combatente 03.557 Leonardo Henrique Lacerda Tiago 000019779086*

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 20.

Em suma, alegam os recorrentes que a afirmativa I da questão n. 20 está errada porque, na verdade, seriam 8 funções e não 7. Desta forma, solicitam alteração de gabarito. Segue o texto da questão:

**Questão 20.** Dentro dos conceitos abordados no Manual Operacional de Bombeiros (MOB) de Sistema de Comando de Incidentes, julgue as afirmações abaixo:

I - Uma estrutura básica do SCI é constituída de **07 funções** distribuídas em 03 posições, capazes de otimizar, no início, a divisão rápida de responsabilidades e conseqüentemente a coordenação e aplicação dos recursos, sendo essas funções inicialmente cumulativamente exercidas pelo comandante do incidente. (*negritamos*)

...

É breve o relato. Segue manifestação.

O gabarito preliminar das Prova A e B traz como resposta “todas as afirmativas estão corretas”.

Destacamos do Manual Operacional de Bombeiros de Sistema de Comando de Incidentes em seu Capítulo 4, Seção 1, página 24 o seguinte:

Para tanto, uma estrutura básica do SCI é constituída de **07 sete funções** distribuídas em **03 posições**, capazes de otimizar, no início, a divisão rápida de responsabilidades e conseqüentemente a coordenação e aplicação dos recursos, sendo essas funções inicialmente cumulativamente exercidas pelo comandante do incidente, e de acordo com a necessidade, esse poderá delegar a outras pessoas essas atribuições.

- Posição 1: O Comando (Único ou Unificado);
- Posição 2: Staff de Comando (composto pelos Oficiais de Informações Públicas, Segurança e de Ligação); e
- Posição 3: Staff Geral (constituída pelas Seções funcionais principais: Operações, Planejamento, Logística e de Adm. e Finanças).

Neste sentido, há uma contradição entre a quantidade de funções citadas no corpo do texto (nesse caso, 7) e as descritas em seguida ao longo das 3 posições (nesse caso, 8), quais sejam: 1ª Comando Único/Unificado, 2ª Oficial de Informações Públicas, 3ª Oficial de Segurança, 4ª Oficial de Ligação, 5ª Chefe de Operações, 6ª Chefe de Planejamento, 7ª Chefe de Logística e 8ª Chefe de Administração e Finanças.

Portanto, constatamos que a afirmativa I da questão n. 20, apesar de representar *ipsis litteris* o texto do MOB de SCI, traz esse equívoco em sua redação. Apesar da possibilidade de alteração de gabarito, esta conduta afrontaria o referencial bibliográfico adotado.

Diante do exposto, esta Comissão julga **PROCEDENTES** os recursos apresentados, **ANULANDO** a questão n. 20 das Prova A e B Combatente.

**Questão n. 21 - Provas A e B Combatente (Sistema de Comando de Incidentes, Produtos Perigosos e Defesa Civil)**

**Recorrentes:**

1º Sgt QP/Combatente 01.937 FERNANDA Vilela Vasconcelos Dourado 000019763189

1º Sgt QP/Combatente 01.584 Kássia de Melo Rodrigues Sousa 000019772533

2º Sgt QP/Combatente 01.723 Simone Cavalcante Presa 000019772582

3º Sgt QP/Combatente 02.878 Andre Luiz da Silva 000019768481

3º Sgt QP/Combatente 02.738 Ricardo Gomes Mendanha 000019769164

Cb QP/Combatente 03.683 Bernard Bacelar de Oliveira 000019771840

Cb QP/Combatente 03.305 Vasser Ferreira Serbêto 000019768297

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 21.

Em suma, alegam os recorrentes que a alternativa “a” da Prova A e a alternativa “b” da Prova B estão erradas pois, na verdade, além dos 9 formulários descritos no enunciado há o SCI 214, totalizando assim 10 formulários. Segue o texto da questão 21 da Prova A:

**Questão 21.** Dentro dos conceitos abordados no Manual Operacional de Bombeiros (MOB) de Sistema de Comando de Incidentes, marque a alternativa **correta**:

a) O formulário SCI 201, **assim como os 8 demais formulários**, são instrumentos de registro que facilitam controlar e organizar os incidentes, sejam ele planejados ou não. (*negritamos*)

...

É breve o relato. Segue manifestação.

O gabarito preliminar da Prova A traz a alternativa “a” e o gabarito preliminar da Prova B traz a alternativa “b” como resposta correta, ou seja, “O formulário SCI 201, assim como os 8 demais formulários, são instrumentos de registro que facilitam controlar e organizar os incidentes, sejam ele planejados ou não”.

Destacamos do Manual Operacional de Bombeiros de Sistema de Comando de Incidentes (SCI) em seu Capítulo 6, Seção 2, página 58 o seguinte:

Os formulários são assim nomeados:

I – formulário SCI 201, dividido em 4 páginas;

II - formulário SCI 202, dividido em 4 páginas;

III - formulário SCI 204;

IV - formulário SCI 205;

V - formulário SCI 206;

VI - formulário SCI 211;

VII – formulário SCI 215;

VII - formulário SCI 219; e

IX – formulário SCI 234.

Ainda, podemos destacar no Capítulo 6, Seção 2, página 66 o seguinte:

**Formulário SCI 204 – Designações táticas**

Consta a designação de trabalho dos recursos, mostrando onde devem atuar, bem como contatos dos responsáveis.

Ocorre que o MOB de SCI traz dentro do Capítulo 5, Seção 1, página 51 o seguinte:

O plano de ação do incidente apresentado vai conter os formulários necessários para estabelecer a devida organização e facilitar o controle no incidente, sendo que em eventos de maior complexidade e/ou longa duração alguns formulários recebem um maior destaque:

- Formulário SCI – 201 (Briefing do incidente).
- Formulário SCI – 202 (Objetivos da resposta)
- Formulário SCI – 205 (Plano de comunicações)
- Formulário SCI 211 – (Lista de registro)
- Formulários SCI – 234 (Matriz de análise de trabalho);

Outros formulários podem ser utilizados de acordo com a necessidade, por exemplo: Formulários SCI – 206, no caso de incidentes envolvendo múltiplas vítimas, o **SCI 214 (Designações táticas)** e 215 (Planejamento Operacional), são alguns destes.

Como podemos observar, o MOB de SCI não traz o formulário SCI 214 no rol da página 58, mas apenas apresenta um erro de grafia, ou seja, deveria estar escrito “SCI 204” e não “SCI 214”.

Ainda neste sentido, o próprio Sumário do Manual deixa claro que são tratados assuntos diferentes em formulários diferentes, conforme segue trecho do Sumário extraído da página 9 e 10 do referido MOB:

<b>Seção 2 Formulários</b>	<b>57</b>
Formulário SCI 201 – Briefing do Incidente	58
Formulário SCI – 202 – Objetivos da Resposta	62
Formulário SCI 204 – Designações Táticas	66
Formulário SCI 205 – Plano de Comunicação	68
Formulário SCI 206 – Triagem de Vítimas	69
Formulário SCI 211 – Lista de Registro	71
Formulário SCI 215 – Planejamento Operacional	72
Formulário SCI 219 - (cartão “T”)	74
Formulário SCI 234 – Matriz de análise de trabalho	75

Assim, não poderíamos tratar o assunto “Designações Táticas” em dois formulários distintos, quais sejam: SCI 204 e SCI 214.

Portanto, constatamos que alternativa “a” da Prova A e a alternativa “b” da Prova B que dizem: “O formulário SCI 201, assim como os 8 demais formulários, são instrumentos de registro que facilitam controlar e organizar os incidentes, sejam ele planejados ou não” está correta.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 21 das Prova A e B Combatente.

**Questão n. 24 - Provas A e B (Sistema de Comando de Incidentes, Produtos Perigosos e Defesa Civil)****Recorrentes:**

*2º Sgt QP/Combatente 02.496 Michelle Vasconcelos Pereira 000019764409*

*Cb QP/Combatente 03.431 Elmis Alves dos Santos 000019763048*

*Cb QP/Combatente 03.305 Vasser Ferreira Serbêto 000019768297*

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 24.

Em suma, alegam os recorrentes que a alternativa “d” da Prova A e a alternativa “b” da Prova B estão incorretas pois a supressão do termo “que estejam em suspensão” torna a afirmativa incorreta. Segue o texto da questão 24 da prova B:

**Questão 24.** Considerando os conceitos abordados no Manual Operacional de Bombeiros (MOB) de produtos perigosos, marque a alternativa **incorreta**:

a) Os ácidos inorgânicos são, em geral, considerados mais perigosos, devido a sua acidez elevada.

**b) O traje Nível B ou encapsulada não valvular não oferece proteção total para gases/vapores, mas sim líquidos ou sólidos.**

c) Quando avaliamos o número de risco, o caso do gás, nem sempre o primeiro algarismo significa o risco principal.

d) Quando for proibido o uso de água no produto, deve ser indicado com a letra X no início do número ONU.

É breve o relato. Segue manifestação.

O gabarito preliminar da Prova A traz a alternativa “b” e o gabarito preliminar da Prova B traz a alternativa “d” como resposta correta, ou seja, “Quando for proibido o uso de água no produto, deve ser indicado com a letra X no início do número ONU”.

Destacamos do Manual Operacional de Bombeiros - MOB de Produtos Perigosos, Capítulo 7, Seção 1, página 49 o seguinte:

**Nível B ou encapsulada não valvular:**

Traje indicado quando o maior nível de proteção respiratória é necessário, como o sistema de proteção autônomo. No entanto, possui nível menor de proteção para pele e para os olhos quando comparado ao encapsulado valvular. **Não oferece totalmente proteção para gases/vapores, mas sim para líquidos ou sólidos que estejam em suspensão, ou seja, é indicado quando não existem contaminantes dispersos no ar.** Portanto, é o nível mínimo de proteção recomendado em situações de início de entrada, até que o risco seja descoberto e avaliado.

A supressão do termo “que estejam em suspensão” logo após a expressão “...líquidos ou sólidos” não afeta o entendimento da questão.

Ainda vale destacar das páginas 13 e 14 do referido MOB o seguinte:

1.1 – Painel de Segurança: figura de cor laranja que é utilizado para o transporte rodoviário de PP. Possui a parte inferior destinada ao número de identificação do produto (Número ONU) e a parte superior destinada ao número de risco.

a) número ONU: numeração estabelecida pelas Nações Unidas, do qual o Brasil é signatário, em que os números correspondem a cada produto, sendo constituído por quatro algarismos, conforme a Portaria n. 204, de 20 de maio de 1997, do Ministério dos Transportes; e

b) número de risco: constituído por até três algarismos, este número determina o risco principal que é o 1º algarismo e os riscos secundários do produto que é o 2º e/ou 3º algarismo.

Observações:

(...)

- Quando for proibido o uso de água no produto, deve ser indicado com a letra X no início do número.

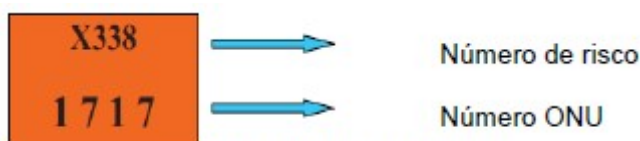


Figura 7 – Painel de segurança.

Desta forma, constatamos que a alternativa incorreta da questão está evidente onde cita o número ONU e não o número de risco como indicado com a letra X no seu início.

Portanto, constatamos que alternativa “b” da Prova A e a alternativa “d” da Prova B que dizem: “Quando for proibido o uso de água no produto, deve ser indicado com a letra X no início do número ONU” é a resposta da referida questão.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 24 das Prova A e B Combatente.

### Questão n. 25 - Provas A e B Combatente (Sistema de Comando de Incidentes, Produtos Perigosos e Defesa Civil)

**Recorrente:**

*Cb QP/Combatente 03.593 Elias Alves da Silva 000019746200*

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 25.

Em suma, alega o recorrente que a falta da alínea “e” do inciso IV do § 1º do artigo 6º da Instrução Normativa n. 36, de 4 de dezembro de 2020, que trata dos documentos que devem constar no requerimento de solicitação por parte do chefe do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal para reconhecimento Federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública torna a questão incompleta. Segue o texto da questão 25 da prova A:

**Questão 25.** Considerando os conceitos abordados pela Instrução Normativa nº 36 de 4 de dezembro de 2020 no que se refere aos critérios para reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de

calamidade pública, o requerimento de solicitação deve contemplar a fundamentação

legal e estar acompanhado, **dentre outros**, dos seguintes documentos: *(negritamos)*

I - Decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública do ente federado solicitante.

II - Formulário de Informações do Desastre, conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

III - Declaração Municipal de Atuação Emergencial e/ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial, conforme o estabelecido nos Anexos II e III desta Instrução Normativa, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade.

IV - Parecer técnico do órgão municipal ou do Distrito Federal e, quando solicitado, do órgão estadual de proteção e defesa civil além de outros documentos e registros que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise do reconhecimento federal.

Marque a alternativa **correta**:

- a) Somente uma afirmativa está correta.
- b) Somente duas afirmativas estão corretas.
- c) Somente três afirmativas estão corretas.
- d) Todas afirmativas estão corretas.

É breve o relato. Segue manifestação.

O gabarito preliminar da Prova A traz a alternativa “d” e o gabarito preliminar da Prova B traz a alternativa “a” como resposta correta, ou seja, “todas as afirmativas estão corretas”.

Destacamos que a Instrução Normativa n. 36, de 4 de dezembro de 2020, estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal, e o Capítulo II do referido dispositivo legal trata dos critérios para reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública, vejamos:

**Art. 6º** O reconhecimento federal se dará por meio de portaria do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, mediante requerimento do chefe do Poder Executivo do município, do estado ou do Distrito Federal afetado pelo desastre.

**§ 1º** O requerimento deve explicitar:

I - as razões pelas quais o chefe do Poder Executivo do município, do estado ou do Distrito Federal deseja o reconhecimento;

II - a necessidade comprovada de auxílio federal complementar, data e tipo de desastre;

III - a especificação dos benefícios federais a serem pleiteados para atendimento às vítimas de desastres, conforme disposto em legislação; e

IV - deve contemplar a fundamentação legal e estar acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública do ente federado solicitante;

**b)** Formulário de Informações do Desastre, conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa;

**c)** Declaração Municipal de Atuação Emergencial e/ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial, conforme o estabelecido nos Anexos II e III desta Instrução Normativa, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade;

**d)** parecer técnico do órgão municipal ou do Distrito Federal e, quando solicitado, do órgão estadual de proteção e defesa civil;

**e)** Relatório Fotográfico, conforme o estabelecido no Anexo IV desta Instrução Normativa, contendo fotos datadas, legendadas, com boa resolução, preferencialmente georreferenciadas e que, obrigatoriamente, demonstrem a relação direta com os prejuízos econômicos e, quando possível, com os danos declarados; e

**f)** outros documentos e registros que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise do reconhecimento federal.

**§ 2º** Os documentos mencionados neste artigo deverão ser enviados ao Ministério do Desenvolvimento Regional via Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), devidamente assinados por técnicos habilitados em suas referidas áreas de atuação, conforme estabelecido em norma específica deste Ministério, observados os seguintes prazos:

I - no caso de desastres súbitos: 10 (dez) dias da ocorrência do desastre; e

II - no caso dos desastres graduais ou de evolução crônica: 10 (dez) dias contados da data do decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

**§ 3º** Todos os documentos enviados para análise de reconhecimento federal por meio do S2ID devem estar assinados por técnicos habilitados em suas referidas áreas de atuação, a fim de subsidiar a análise processual.

**Art. 7º** Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá reconhecer sumariamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no requerimento e no decreto do respectivo ente federado, com o objetivo de acelerar as ações federais de resposta ao desastre.

Parágrafo único. Quando o reconhecimento for sumário, a documentação prevista no inciso IV do § 1º do art. 6º deverá ser encaminhada ao Ministério do Desenvolvimento Regional no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de publicação da portaria de reconhecimento.

Ocorre que, no enunciado da questão a expressão “dentre outros” faz com que o rol elencado nos itens I, II, III e IV seja apenas exemplificativo possibilitando a existência de outros documentos que, no caso concreto, será alínea “e” do inciso IV do § 1º do artigo 6º da Instrução Normativa n. 36/2020.

Desta forma, a falta dessa alínea no rol elencado nas afirmativas I, II, III e IV da referida questão não torna a alternativa errada.

Portanto, constatamos que o gabarito preliminar da Prova A com a alternativa “d” e o gabarito preliminar da Prova B com a alternativa “a” que apresentam como resposta, “todas as afirmativas estão corretas” está preciso.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 25 das Prova A e B Combatente.



**Questão n. 28 - Provas A e B Combatente (Prevenção, proteção e combate a incêndio)****Recorrentes:**

1º Sgt QP/Combatente 02.062 Lucas Vilarinho da Silva 000019767012

3º Sgt QP/Combatente 02.738 Ricardo Gomes Mendanha 000019769164

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 28.

Em suma, alegam que a afirmativa I “Na elaboração de projetos de edificações novas, usadas, reformadas, ampliadas, modificadas ou com mudança de ocupação devem-se cumprir as exigências assinaladas nas NTCBMGO” é falsa devido a lei admitir o uso de outras normas na omissão das NTCBMGO. Ainda, alegam que o termo “exclusivamente” contido na afirmativa III “Ficam dispensadas do cumprimento das exigências relativas à segurança contra incêndio e pânico as residências **exclusivamente** unifamiliares no pavimento superior de edificações mistas com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes”, delimita a aplicação do dispositivo apenas para as residências em pavimento superior, desconsiderando as localizadas no pavimento térreo, por exemplo.

É breve o relato. Segue manifestação.

Segundo a Lei n. 15.802, de 11 de setembro de 2006, institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico, em seu art. 11 diz o seguinte:

Art. 11. Os projetos das instalações e das medidas preventivas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações deverão ser elaborados e executados de acordo com as NTCBMGO.

- [Redação dada pela Lei nº 18.204, de 12-11-2013.](#)

~~Art. 11. Os Projetos de Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Pânico nas edificações deverão ser elaborados e executados de acordo com as normas definidas nesta Lei, nas NTCBMGO, e em outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas no âmbito do Estado pelo CBMGO.~~

§ 1º Na elaboração de projetos de edificações novas, usadas, reformadas, ampliadas, modificadas ou com mudança de ocupação devem-se cumprir as exigências assinaladas nas NTCBMGO.

- [Redação dada pela Lei nº 18.204, de 12-11-2013.](#)

Ainda, conforme a mesma lei sobredita o seu art. 5º nos traz que:

Art. 5º Esta Lei, as NTCBMGO e outras normas de segurança contra incêndio e pânico, aplicadas no Estado pelo CBMGO, constituem exigências a serem cumpridas pelos prestadores de serviços e pelas pessoas físicas e jurídicas responsáveis, a qualquer título:

- [Redação dada pela Lei nº 18.204, de 12-11-2013.](#)

(...)

Parágrafo único. Ficam dispensadas do cumprimento das exigências relativas à segurança contra incêndio e pânico as:

- [Redação dada pela Lei nº 18.204, de 12-11-2013.](#)

~~Parágrafo único. Considerar-se-á, para todos os efeitos, o termo vistoria como inspeção e vistoriador aquele que a realiza:~~

I – edificações de uso residencial, exclusivamente unifamiliares;

- [Acrescido pela Lei nº 18.204, de 12-11-2013.](#)

II – residências exclusivamente unifamiliares no pavimento superior de edificações mistas com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes;

- [Acrescido pela Lei nº 18.204, de 12-11-2013.](#)

Portanto, notamos que as afirmativas I e III foram extraídas *ipsis litteris* da Lei n. 15.802/2006. Sobre a afirmativa I, por mais que a Lei prevê em seu art. 4º, § 5º, recorrer a outras normas técnicas nos casos omissos da lei e das Normas Técnicas do CBMGO, a afirmativa I não restringe somente às NTCBMGO. E, sobre a afirmativa III, o termo “exclusivamente” se refere às residências unifamiliares no pavimento superior de edificações mistas com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes, impedindo as residências multifamiliares. As edificações térreas, exemplo apresentado pelo recorrente, é contemplada pelo art. 5º, Parágrafo único, I.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 28 das Provas A e B Combatente.

### **Questão n. 29 - Provas A e B Combatente (Prevenção, proteção e combate a incêndio)**

#### **Recorrentes:**

*1º Sgt QP/Combatente 02.088 Marcelo Pereira Carrijo 000019757831*

*1º Sgt QP/Combatente 02.125 Néviton Jesus da Costa 000019763176*

*1º Sgt QP/Combatente 02.137 Paulo Henrique Tavares Moreira 000019747692*

*1º Sgt QP/Combatente 02.154 Renato Silva Lima 000019766180*

*2º Sgt QP/Combatente 02.319 Alexandre Martins de Oliveira 000019754892*

*2º Sgt QP/Combatente 02.707 Marcelo Freitas de Souza 000019758422*

*3º Sgt QP/Combatente 02.828 Breno de Jeiel Porto 000019756065*

*Cb QP/Combatente 03.680 Jackeline de Souza Nogueira Pinto Guedes 000019775070*

*Cb QP/Combatente 03.776 Marcelo Mariano Araújo Pinheiro 000019768759*

*Cb QP/Combatente 03.581 Marco Aurélio Alves Pereira 000019770837*

*Cb QP/Combatente 03.463 Ricardo Augusto de Moraes 000019745706*

*Cb QP/Combatente 03.305 Vasser Ferreira Serbêto 000019768297*

*Cb QP/Combatente 03.825 Webse da Mota Costa 000019750063*

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 29.

Em suma, um dos recorrentes alega que o termo “placa” contido na afirmativa I induz o candidato a erro, tendo em vista que o item 6.5.1 da Norma Técnica n. 20 do CBMGO estabelece que o material pode ser placa em material plástico, chapas metálicas ou outros materiais semelhantes. Os demais recorrentes alegam que o gabarito preliminar da Prova B dá como resposta correta a letra D “somente uma afirmativa está correta”, porém, o correto seria a letra B onde diz que “somente três afirmativas estão corretas”.

É breve o relato. Segue manifestação.

A afirmativa I “A placa com código M2 tem o significado da lotação máxima admitida no recinto de reunião de público é aplicada nas entradas principais dos recintos de reunião de público” questiona quanto a definição do código M2 que é uma sinalização complementar obrigatória em locais de reunião ao público. A afirmativa não questiona quanto ao tipo de material e as características obrigatórias que deverão ser atendidas.

Assim, verificamos que as afirmativas I, III e IV estão corretas e o gabarito apenas da Prova B passa a ser a alternativa B "somente três afirmativas estão corretas".

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado sobre a afirmativa I, **MANTENDO INALTERADO** o gabarito referente à questão n. 29 da Prova A Combatente; e, julga **PROCEDENTES** os recursos apresentados sobre o gabarito preliminar da Prova B, **ALTERANDO** o gabarito referente à questão n. 29 somente da Prova B Combatente para a letra B “somente três afirmativas estão corretas”.

### **Questão n. 30 - Provas A e B Combatente (Prevenção, proteção e combate a incêndio)**

#### **Recorrentes:**

*1º Sgt QP/Combatente 01.584 Kássia de Melo Rodrigues Sousa 000019772533*

*1º Sgt QP/Combatente 02.154 Renato Silva Lima 000019766180*

*1º Sgt QP/Combatente 02.223 Vitor Mascarenhas de Sousa 000019752486*

*1º Sgt QP/Combatente 02.236 Wellington Costa da Silva Fulgoni 000019763842*

*2º Sgt QP/Combatente 01.875 Danilo Crystian Fernandes Fagundes 000019749447*

*2º Sgt QP/Combatente 02.707 Marcelo Freitas de Souza 000019758422*

*3º Sgt QP/Combatente 02.797 Rumennyk Araújo 000019765567*

*Cb QP/Combatente 03.683 Bernard Bacelar de Oliveira 000019771840*

*Cb QP/Combatente 03.553 Hernane Sousa Carvalho 000019767114*

*Cb QP/Combatente 03.680 Jackeline de Souza Nogueira Pinto Guedes 000019775070*

*Cb QP/Combatente 03.407 Roberto Gonçalves Ribeiro 000019778233*

*Cb QP/Combatente 03.305 Vasser Ferreira Serbêto 000019768297*

*Cb QP/Combatente 03.825 Webse da Mota Costa 000019750063*

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 30.

Em suma, alegam que uma das afirmativas se refere ao cálculo da população e não ao dimensionamento das saídas de emergência. Alegam também que a largura mínima das escadas (objeto do enunciado da pergunta) é dimensionada em função do pavimento de maior população e não em função da população da edificação. Por fim, que o elevador de emergência é uma das saídas de emergência.

É breve o relato. Segue manifestação.

A afirmativa recorrida diz que:

**Questão n. 30. ...**

A largura da saída de emergência é dimensionada em função da população da edificação. Poderão ser excluídas, no cálculo de dimensionamento máximo da população, as áreas frias, halls, elevadores, escadas e corredores de circulação, desde que detalhado num quadro de áreas específico.

Esta afirmativa é resultado da junção, literalmente, dos subitens 5.3.1 e 5.3.2.2 da Norma Técnica n. 11 do CBMGO, vejamos:

5.3 Cálculo da população

5.3.1 As saídas de emergência são dimensionadas em função da população da edificação.

(...)

5.3.2.2 Poderão ser excluídas, no cálculo de dimensionamento máximo da população, as áreas frias, halls, elevadores, escadas e corredores de circulação, desde que detalhado num quadro de áreas específico.

Mesmo estando dentro do item “5.3 Cálculo da população” a afirmativa está correta. O termo “largura” é o dimensionamento perpendicular ao comprimento (plano horizontal), portanto, é o tamanho de uma ponta a outra da saída de emergência. E, a inclusão do termo "largura" na afirmativa não altera em nada seu sentido.

Quanto ao elevador de emergência, ele não é utilizado para cálculo da saída de emergência e não há na norma previsão desta possibilidade.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 30 das Provas A e B Combatente.

**Questão n. 31 - Provas A e B Combatente (Prevenção, proteção e combate a incêndio)**

**Recorrentes:**

*1º Sgt QP/Combatente 01.937 FERNANDA Vilela Vasconcelos Dourado 000019763189*

*Cb QP/Combatente 03.380 César Augusto Fossá 000019755241*

*Cb QP/Combatente 03.517 Kleiton Mendes da Silva 000019752606*

*Cb QP/Combatente 03.407 Roberto Gonçalves Ribeiro 000019778233*

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 31.

Em suma, alegam que o enunciado direciona a questão para sistema de hidrantes e/ou mangotinhos (NT 22) e que uma das afirmativas se refere a NT 28 (GLP); também, que está correta a afirmativa “Quando uma edificação possuir sistema de hidrantes e a central de GLP constituir risco isolado é obrigatório a proteção da central de GLP por um dos hidrantes, admitindo-se 10 m de jato, sem a necessidade de acrescentá-lo no cálculo do dimensionamento de pressão e vazão do sistema”.

É breve o relato. Segue manifestação.

Vejam os enunciados da questão:

Questão 31. De acordo com sistemas de hidrantes e/ou de mangotinhos para uso exclusivo de Combate a Incêndio em edificações, estabelecido pelas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, marque a afirmativa **correta**:

...

Apesar do enunciado mencionar “sistema de hidrantes e/ou mangotinhos”, não especifica ou restringe à Norma Técnica n. 22, mas sim, “...estabelecido pelas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás”. A afirmativa recorrida trata do tema do enunciado, além disso, está incorreta por não estar em conformidade com o item 5.3.7 da Norma Técnica n. 28 do CBMGO, vejamos:

5.3.7 Quando uma edificação possuir sistema de hidrantes e a central de GLP **não** constituir risco isolado, é obrigatória a proteção da central de GLP por um dos hidrantes, admitindo-se 10 m de jato, sem a necessidade de acrescentá-lo no cálculo do dimensionamento de pressão e vazão do sistema. (*negritamos*)

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 31 das Provas A e B Combatente.

### **Questão n. 33 - Provas A e B Combatente (Prevenção, proteção e combate a incêndio)**

#### **Recorrentes:**

*2º Sgt QP/Combatente 01.723 Simone Cavalcante Presa 000019772582*

*Cb QP/Combatente 03.805 Fernando Vieira de Andrade 000019749822*

*Cb QP/Combatente 03.407 Roberto Gonçalves Ribeiro 000019778233*

*Cb QP/Combatente 03.305 Vasser Ferreira Serbêto 000019768297*

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 33.

Em suma, alegam os recorrentes que a ausência do termo “hidráulico” na alternativa “d” da questão n. 33 das Provas A e B tornam a alternativa falsa por não poder afirmar de qual tipo de ventilação por arrastamento se trata. Segue o texto da questão na Prova A:

**Questão 33.** Dentro dos conceitos abordados no Manual Operacional de Bombeiros (MOB) de combate a incêndio urbano, marque a alternativa **incorreta**:

a) Para melhor aproveitamento do desempenho da técnica de ventilação por arrastamento hidráulico deve-se observar alguns pontos entre eles o esguicho deve ser regulado para o jato neblinado, com angulação de aproximadamente 45º e maior vazão possível.

b) A inspeção visual detalhada é a verificação das condições do EPRA, objetivando a identificação de alterações externas no equipamento. A inspeção é dividida em 4 etapas básicas.

c) Ainda para melhor eficiência da técnica de ventilação por arrastamento hidráulico o jato d'água deve passar completamente pela abertura por onde se extrairá a fumaça, cobrindo a maior parte dela, cerca de 85% a 90%.

d) Na ventilação por arrastamento a pressão a ser utilizada nas mangueiras é a mesma de trabalho que para os jatos de ataque (100 PSI).

É breve o relato. Segue manifestação.

O gabarito preliminar da Prova A traz a alternativa “b” e o gabarito preliminar da Prova B traz a alternativa “a” como resposta correta, ou seja, “Para melhor aproveitamento do desempenho da técnica de ventilação por arrastamento hidráulico deve-se observar alguns pontos entre eles o esguicho deve ser regulado para o jato neblinado, com angulação de aproximadamente 45º e maior vazão possível.

Destacamos do Manual Operacional de Bombeiros - MOB de Combate a incêndio urbano, Capítulo 7, Seção 4, página 244 o seguinte:

A ventilação por arrastamento hidráulico é uma aplicação do Princípio de Bernoulli. A grosso modo, ao se lançar água pelas aberturas, criasse uma zona de baixa pressão devido à aceleração dos fluídos, isso propicia um arraste da fumaça.

A ventilação por arrastamento hidráulico é uma aplicação do Princípio de Bernoulli. A grosso modo, ao se lançar água pelas aberturas, criasse uma zona de baixa pressão devido à aceleração dos fluídos, isso propicia um arraste da fumaça.

Essa modalidade de ventilação tática é bastante simples de ser empregada e versátil, porque usa um recurso disponível para todas as guarnições de combate a incêndio (linhas de mangueira), e produz efeitos bastantes satisfatórios quando empregada corretamente.

Para executar esta técnica, quando se possui aberturas distintas para entrada de ar fresco e saída de fumaça (ventilação cruzada), o chefe da linha de combate deve lançar água de dentro para fora da edificação, pela abertura que será usada para a retirada da fumaça, preferencialmente uma janela. Para melhor desempenho da técnica, alguns pontos devem ser observados:

O esguicho deve ser regulado para o jato neblinado, com angulação de aproximadamente 60º e menor vazão possível;

(...)

Assim, considerando que o texto da alternativa “b” traz duas divergências evidentes: “45º ao invés de 60º” e “maior vazão ao invés de menor vazão” quando comparados ao texto do MOB de Combate a incêndio urbano, fica claro que essa alternativa está incorreta.

Vale salientar ainda que, o MOB de Combate a incêndio urbano não trata de outro tipo de ventilação por arrastamento em que são usados jatos de água com pressão de 100 PSI (conforme cita o texto da alternativa “d”) que não seja a “ventilação por arrastamento hidráulico”. Dessa forma, o termo “hidráulico” fica subentendido na alternativa “d” das Prova A e B. Destacamos que na ventilação tática vertical o MOB não determina a pressão dos jatos na mangueira.

Portanto, constatamos que o gabarito preliminar com alternativa “b” da Prova A e o gabarito preliminar com alternativa “a” da Prova B que diz: “Para melhor aproveitamento do

desempenho da técnica de ventilação por arrastamento hidráulico deve-se observar alguns pontos entre eles o esguicho deve ser regulado para o jato neblinado, com angulação de aproximadamente 45º e maior vazão possível” é o gabarito da questão.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 33 das Prova A e B Combatente.

### **Questão n. 34 - Provas A e B Combatente (Prevenção, proteção e combate a incêndio)**

#### **Recorrentes:**

*2º Sgt QP/Combatente 01.838 CARLOS ROBERTO Siqueira Delmondes 000019760469*

*Cb QP/Combatente 03.557 Leonardo Henrique Lacerda Tiago 000019779086*

*Cb QP/Combatente 03.825 Webse da Mota Costa 000019750063*

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 34.

Em suma, alegam os recorrentes que a palavra “ou” torna a alternativa “d” da questão n. 34 da Prova A e a alternativa “a” da Prova B incorreta. Outro candidato também alega que essas situações (combate/salvamento) são executadas de forma simultânea. Segue o texto da questão 34 da Prova A:

**Questão 34.** Dentro dos conceitos abordados no Manual Operacional de Bombeiros (MOB) de combate a incêndio urbano, marque a alternativa **incorreta**:

- a) Na fase do estabelecimento são implementadas as ações de salvamento ou combate a incêndio.
- b) Entre os líquidos geradores de espumas (LGE) nosso manual detalha que o AFFF/ARC é o mais utilizado e admite diferentes concentrações sendo a de 5% usada nos solventes polares como o álcool.
- c) São fases do combate a incêndio: aviso, deslocamento, reconhecimento, planejamento, estabelecimento, controle, inspeção final, rescaldo e desmobilização.
- d) Em relação às buscas em edificações elevadas deve-se respeitar a seguinte ordem de prioridade: 1º Busca no pavimento onde está o incêndio, 2º Busca no pavimento imediatamente acima do incendiado e 3º Busca no pavimento mais elevado da edificação.

É breve o relato. Segue manifestação.

O gabarito preliminar da Prova A traz a alternativa “a” e o gabarito preliminar da Prova B traz a alternativa “b” como resposta correta, ou seja, “Entre os líquidos geradores de espumas (LGE) nosso manual detalha que o AFFF/ARC é o mais utilizado e admite diferentes concentrações sendo a de 5% usada nos solventes polares como o álcool”.

Destacamos do Manual Operacional de Bombeiros - MOB de Combate a incêndio urbano, Capítulo 9, Seção 4, página 312 traz o seguinte:

O uso do Líquido Gerador de Espuma – LGE facilita a extinção e deve ser utilizado quando o incêndio ainda não tiver evoluído para as fases

totalmente desenvolvida ou rescaldo. O intuito de estabelecer uma linha de combate com espuma é formar uma camada (película) sobre a superfície em chamas, seja ela líquida ou sólida. O LGE mais utilizado atualmente é a AFFF/ARC que admite diferentes concentrações:

- A 1% nos sólidos combustíveis, como os estofados, plásticos e forração;
- A 3% nos hidrocarbonetos (derivados de petróleo) – gasolina, diesel;
- **A 6% nos solventes polares - combustíveis líquidos solúveis em água, como o álcool.** (*negritamos*)

Assim, considerando o texto da alternativa “b” da questão 34 da Prova A em relação ao trecho da página 312 do MOB fica evidente a divergência de concentração (de 6% para 5%) que essa alternativa traz, por isso é a resposta da questão.

Ainda no referido MOB, Capítulo 12, Seção 3, página 399 temos o seguinte:

#### **5. Fase: Estabelecimento**

É a fase diretamente ligada à direção, visa a implementação do planejamento. Portanto é nesta fase que são implementadas as ações de salvamento ou combate a incêndio. (*destacamos*)

A alternativa “d” da Prova A e a alternativa A da Prova B trazem *ipsis litteris* o trecho citado na página 399 do MOB de Combate a incêndio urbano. Desta forma, a alegação que a inserção da palavra “ou” torna a alternativa incorreta não é procedente.

Destacamos, ainda, na página 410 do MOB de Combate a incêndio urbano, o seguinte:

A preservação dos indícios está presente em qualquer ação feita na área do incidente, independente da fase do incêndio, portanto os militares que atuam deverão ter conhecimento necessário para que mantenham os indícios sem prejudicar as ações de combate e salvamento.

Em relação a esse quesito, um requerente alega que no mesmo capítulo, ou seja, essas situações (combate/salvamento) podem ser executadas de forma simultânea. Na verdade, o texto não está dizendo que será executado o combate e salvamento de forma simultânea, mas sim que os indícios deverão ser preservados tanto em uma fase quanto em outra.

Portanto, constatamos que o gabarito preliminar com alternativa “a” da Prova A e o gabarito preliminar com alternativa “b” da Prova B da questão n. 34 que diz: “Entre os líquidos geradores de espumas (LGE) nosso manual detalha que o AFFF/ARC é o mais utilizado e admite diferentes concentrações sendo a de 5% usada nos solventes polares como o álcool” é o gabarito da questão.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 34 das Prova A e B Combatente.

### **Questão n. 35 - Provas A e B Combatente (Prevenção, proteção e combate a incêndio)**

#### **Recorrentes:**

1º Sgt QP/Combatente 01.929 Fábio Lemos de Oliveira 000019771148

1º Sgt QP/Combatente 01.584 Kássia de Melo Rodrigues Sousa 000019772533



*1º Sgt QP/Combatente 02.004 João Manoel dos Santos 000019755571*

*Cb QP/Combatente 03.805 Fernando Vieira de Andrade 000019749822*

*Cb QP/Combatente 03.680 Jackeline de Souza Nogueira Pinto Guedes 000019775070*

*Cb QP/Combatente 03.407 Roberto Gonçalves Ribeiro 000019778233*

*Cb QP/Combatente 03.590 Sidney Sakamoto 000019771652*

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 35.

Em suma, alegam os recorrentes que foi utilizado o fluxograma e não o texto literalmente; que as alternativas I, II e III são falsas pois os trechos não condizem com o referencial teórico e, ainda, que a variável C do fluxograma Chegada, Média e Projeção (CMP) leva em consideração o tipo de incêndio e não de foco. Segue o texto da questão 35 da Prova A:

**Questão 35.** Dentro dos conceitos abordados no Manual Operacional de Bombeiros (MOB) de combate a incêndio urbano, julgue as afirmações abaixo:

I - A escolha da tática de combate a incêndio a ser empregada depende de alguns aspectos, o resultado do fluxograma Chegada, Média e Projeção (CMP – suprimento de água) é um destes fatores.

II - Dentro do fluxograma CMP, a variável “chegada” leva em consideração o tipo de foco, o material e a relação entre vazão, mangueiras e pressão.

III - Pesquisas laboratoriais na UNIFESP mostram que o uso de EPI e EPRA acarretam sobrecarga que podem variar de 22 a 27 Kg e gerar uma redução da capacidade física cardiorrespiratória em até 30% em muitas ocorrências atendidas pelos Corpos de Bombeiros.

IV - Concentrações de dióxido de carbono superiores a 0,04% no ar podem influenciar no consumo e conseqüentemente na autonomia do EPRA.

Marque a alternativa **correta**:

- a) Somente uma afirmativa está correta.
- b) Somente duas afirmativas estão corretas.
- c) Somente três afirmativas estão corretas.
- d) Todas afirmativas estão corretas.

É breve o relato. Segue manifestação.

O gabarito preliminar da Prova A traz a alternativa “d” e o gabarito preliminar da Prova B traz a alternativa “a” como resposta correta, ou seja, “todas afirmativas estão corretas”.

Destacamos do Manual Operacional de Bombeiros - MOB de Combate a incêndio urbano, Capítulo 5, Seção 3, página 186 o seguinte:

**Seção 3 - Chegada, Média e Projeção (CMP)**

A escolha da tática de combate a ser empregada vai depender dos seguintes fatores:

- Cenário encontrado;
- Resultado do fluxograma Chegada Média e Projeção (CMP - Suprimento de Água);

- Altura manométrica a ser considerada.

Conforme o cenário encontrado é possível dimensionar os trabalhos com o CMP.

Para facilitar os trabalhos foi elaborado um fluxograma denominado "Chegada, Média e Projeção (CMP)" que auxiliará os comandantes de incidente a gerenciar o emprego do (s) veículos de emergência bem como o suprimento de água no local.

Também vale destacar do MOB de Combate a incêndio urbano, o seguinte:

Segundo Moretti (2003, apud OLIVEIRA, 2008) em pesquisas laboratoriais na UNIFESP, mostrou que o uso de EPI e de EPRA, equipamentos necessários e obrigatórios em muitas ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros, acarretam sobrecarga, que pode variar de 22 a 27 kg, e redução da capacidade física cardiorrespiratória desses profissionais em até 30%.

**(página 121)**

Há outros fatores, além do grau de trabalho, que podem influenciar no consumo do bombeiro e consequentemente na autonomia do EPRA.

- Condição física do bombeiro;
- O ponto até o qual a respiração do usuário é afetada por sentimentos de empolgação, medo ou outros fatores emocionais;
- O grau de treinamento ou experiência que o bombeiro tem com o Equipamento;
- Se o cilindro está ou não totalmente cheio no início do turno de trabalho;
- A condição do EPRA.
- Pressão atmosférica;
- Concentrações de dióxido de carbono no ar >0,04%.

**(página 129)**

Fluxograma Chegada, Média e Projeção

# CMP

[decisões p/ Cmt Incidentes em incêndios]

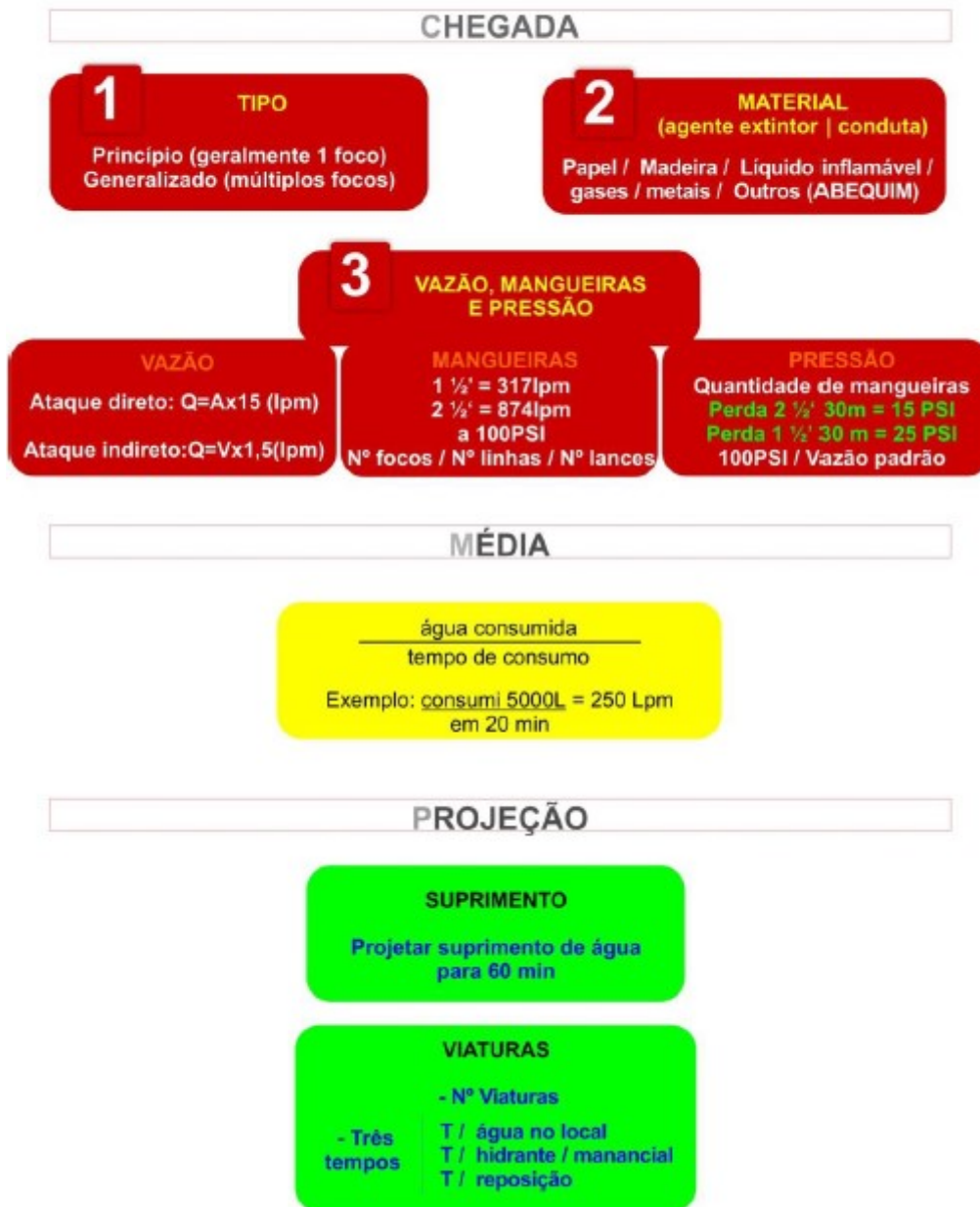


Figura 122 - Fluxograma chegada, média e projeção.

(página 187)

A afirmativa I “A escolha da tática de combate a incêndio a ser empregada depende de alguns aspectos, o resultado do fluxograma Chegada, Média e Projeção (CMP – suprimento de água) é um destes fatores” está inserido na página 186 do MOB de Combate a incêndio urbano.

Em relação a afirmativa II “Dentro do fluxograma CMP, a variável “chegada” leva em consideração o tipo de foco, o material e a relação entre vazão, mangueiras e pressão”, foi extraída do fluxograma na página 187 do MOB de Combate a incêndio urbano que detalha as etapas da Chegada, Média e Projeção. Ainda nesse quesito, um recorrente alega que a variável “C” refere-se ao tipo de incêndio e não de foco. Aqui, cabe ressaltar, que a tática de “combate a incêndio” leva em consideração alguns fatores e um deles é o resultado do fluxograma Chegada, Média e Projeção; em relação a Chegada (C) o militar tem que verificar quantos “focos de incêndio” existem para definir se é um incêndio em princípio ou generalizado.

Já em relação a afirmativa III “Pesquisas laboratoriais na UNIFESP mostram que o uso de EPI e EPRA acarretam sobrecarga que podem variar de 22 a 27 Kg e gerar uma redução da capacidade física cardiorrespiratória em até 30% em muitas ocorrências atendidas pelos Corpos de Bombeiros”; o sentido do período continua o mesmo, pois a partir do uso dos equipamentos necessários e obrigatórios (EPI e EPRA) ocorrerá a sobrecarga e redução da capacidade física cardiorrespiratória no percentual citado.

Portanto, constatamos que o gabarito preliminar com alternativa “d” da Prova A e o gabarito preliminar com alternativa “a” da Prova B da questão n. 35 que diz: “Entre os líquidos geradores de espumas (LGE) nosso manual detalha que o AFFF/ARC é o mais utilizado e admite diferentes concentrações sendo a de 5% usada nos solventes polares como o álcool” é o gabarito da questão.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 35 das Prova A e B Combatente.

### **Questão n. 43 - Provas A e B Combatente e Prova A Músico (Legislação de Normas de CBMGO)**

#### **Recorrentes:**

*1º Sgt QP/Combatente 02.062 Lucas Vilarinho da Silva 000019767012*

*3º Sgt QP/ Combatente 02.837 Gilderson Teixeira Gomes 000019745673*

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 43.

Em suma, alegam os recorrentes que as afirmativas I e II geram dubiedade de interpretação e faltam referenciar “processo administrativo disciplinar sumário”.

É breve o relato. Segue manifestação.

As afirmativas I e II são, literalmente, a transcrição dos artigos 26 e 27, respectivamente, da Lei n. 19.969, de 11 de janeiro de 2018, Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás, vejamos:

Art. 26. A sanção de advertência é a forma mais branda de punir e sempre que possível deve ser precedida de processo administrativo sumário, quando a transgressão cometida for de natureza leve.

Parágrafo único. A advertência poderá, no entanto, consistir numa admoestação verbal ao transgressor, feita em caráter particular ou ostensivamente, preferível, neste caso, que seja na presença de superiores, no círculo de seus pares, ou na presença de tropa e, por ser verbal, não deve constar dos assentamentos pessoais do transgressor.

Art. 27. A sanção de repreensão deve ser precedida de processo administrativo sumário e constar dos assentamentos pessoais do transgressor, sendo aplicada às faltas de natureza leve.

Assim, não resta dúvida que as afirmativas são verdadeiras.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 43 das Provas A e B Combatente e da Prova A Músico.

**Questão n. 45 - Provas A e B Combatente e Prova A Músico (Legislação de Normas de CBMGO)**

**Recorrente:**

*Cb QP/Combatente 03.487 Ezequiel Guimarães Silva 00019774116*

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2021, regido pelo Edital do TAP 2021 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n. 45.

Em suma, alega o recorrente que a alternativa “d” da Prova B “A licença maternidade poderá ser concedida a partir do início do 9º mês de gestação, mediante prescrição médica” é falsa por ter seu contexto incompleto.

É breve o relato. Segue manifestação.

A afirmação foi a transcrição literal do art. 18, § 2º, da Norma Administrativa n. 05 - Afastamentos legais, vejamos:

Art. 18. ...

§ 2º A licença maternidade poderá ser concedida a partir do início do 9º mês de gestação, mediante prescrição médica.

Ressaltamos que a norma contempla situações excepcionais como nascimento prematuro e, no caso de complicações durante a gestação, a gestante poderá se valer de dispensa médica e não de licença maternidade.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 45 da Prova A e B Combatente e da Prova A Músico.

ROBERTA RODRIGUES COSTA  
Superintendente da Escola de Governo do Estado de Goiás

LEONARDO BRUNO DE SOUZA - MAJ QOC  
Presidente da CAP



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BRUNO DE SOUZA, Presidente de Comissão**, em 15/04/2021, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA RODRIGUES COSTA, Superintendente**, em 15/04/2021, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**000019861281** e o código CRC **2BE77BA8**.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL  
AVENIDA C-206 S/N - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP 74270-060 - GOIANIA - GO - ESQ. C/  
AVENIDA C-231



Referência: Processo nº 202100011011733



SEI 000019861281